



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo Nº1272/2025

D Nº 03869/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO:

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018, **RESOLUÇÃO CMMA nº15/2021 de 20 de Maio de 2021** e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM/DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº1272/2025 de 13 de fevereiro de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 89.175.541/0001-64
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ANGELO MELO, 744
CENTRO
FONE: (55) 99101-4287
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CEP: 97.574-380

A PROMOVER ATIVIDADE DE: LIMPEZA/REFORMA E CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL

LOCALIZAÇÃO: CENTRO DE TREINAMENTO E PATRULHAMENTO RURAL
FAZENDA LOLITA
ESTRADA CERRO VERDES CEP 97.584-899
SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

MATRÍCULA: 8.069 FLS 176 L3-E RG

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR: RS-4317103-C786.8556.7453.48BF.AE32.DD0C.2AB6.F264

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO IBICUÍ

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (AÇUDE)
Latitude: -30.776789º e Longitude: -55.583920º Sirgas 2000

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Ramo de Atividade:

117,20

Impacto Ambiental:

BAIXO

II- Condições e Restrições:

A - Quanto ao projeto a ser implantado:

1. As atividades devem obedecer às informações fornecidas no processo.
2. Bacia Hidrográfica: Rio Ibicuí.
3. Características da obra final: 06 Açudes.
Ponto de Intervenção: superficial.
Tipo de intervenção: reservatórios para fornecimento de água para dessedentação animal.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG.AGR. ELOI LUFT CREA RS082824 ART 13584130

4.Coordenadas Geográficas do açude:

Coordenadas Geográficas (lat/long) no sistema Geodésico, SIRGAS 2000				SIOUT	Area m ² (espelho d'água)
Lat. Açude 1	-30.776014° -30.7760°	Long. Açude 1	-55.584633° -30.5846°	2025/000.566-2	1519,0
Lat. Açude 2	-30.777473° -30.7775°	Long. Açude 2	-55.587762° -55.5878°	2025/001.889-1	565,0
Lat. Açude 3	-30.778441° -30.7784°	Long. Açude 3	-55.584793° -55.5848°	2025/001.909-1	134,0
Lat. Açude 4	-30.777553° -30.7776°	Long. Açude 4	-55.582442° -55.5824°	2025/001.913-1	690,0
Lat. Açude 5	-30.773737° -30.7737°	Long. Açude 5	-55.581419° -55.5814°	2025/002.297-1	3688,0
Lat. Açude 6	-30.773385° -30.7734°	Long. Açude 6	-55.581686° -55.5814°	2025/002.296-1	807,0

III- Quanto às obras a serem realizadas:

5. Deverão ser respeitadas e consideradas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido em Leis Federais 2651/2012 (Código Florestal) e 12727/2012;

6. Esta declaração isenta a apresentação de projeto com cálculos memoriais para limpeza, reforma e construção de açudes/bebedouros para dessedentação animal, desde que tenha até 10.000 m² de lâmina d'água.

7. O material proveniente da limpeza do açude deverá ser utilizado na confecção do maciço ou ser depositado em área desnuda da propriedade, ou ainda, em vias de acesso, não podendo ser comercializado ou depositado fora da área da propriedade.

8. O empreendedor ficará responsável pelo dimensionamento correto do vertedouro a fim de que este promova a estabilização do maciço, evitando com isso, a possibilidade de colapso deste, caso o volume de água extravase a capacidade de armazenamento em elevadas precipitações.

IV - Quanto às características da área de aplicação:

9. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

10. Caso a bacia de inundação ultrapasse áreas limítrofes da propriedade, deverá ser anexado junto ao processo o termo de concordância/aceite do proprietário lindeiro;

11. O deságue do vertedouro não poderá acarretar no carreamento de material para propriedades lindeiras, devendo ser contido na propriedade objeto;

13 - Condicionamentos estabelecido pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação Apa do Ibirapuitã - ICMBio, Autorização nº 06/2025.

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização Direta não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis.

1.2. Mediante decisão fundamentada, o Instituto Chico Mendes poderá retificar e modificar as condições estabelecidas, e decidir pelo cancelamento da Autorização Direta, caso ocorra:

a) Informação errônea no documento, apresentação de fatos novos que ensejem a alteração de condições ou reavaliação dos impactos da atividade ou empreendimento;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Autorização Direta; e

c) Superveniência ao pedido de Autorização Direta de fato excepcional ou imprevisível.

1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

1.4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

1. Fica autorizado a operação de manutenção e limpeza dos reservatórios de água denominado açude, na Fazenda Lolita nas coordenadas geográficas:

AÇUDES

Latitude Longitude Atividade

-30.776014°	-55.584633°	limpeza/reforma
-30.777473°	-55.587762°	limpeza/reforma
-30.778441°	-55.584793°	limpeza/reforma
-30.777553°	-55.582442°	limpeza/reforma
-30.773737°	-55.581419°	limpeza/reforma
-30.773385°	-55.581686°	limpeza/reforma

2. A profundidade de escavação deverá limitar-se aos 2,5 metros de profundidade máxima; o comprimento da taipa deverá ser de 15m e a altura máxima de 3m;

3. O vertedouro deverá ser dimensionado e construído de maneira a permitir a vazão ocasionada por uma precipitação pluviométrica com intensidade igual ou superior a 20 mm/hora;

4. Deverá observar-se o disposto no Código de Águas: Art. 103. As águas fluviais pertencem ao dono do prédio onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo direito em sentido contrário. Parágrafo único. Ao dono do prédio, porém, não é permitido: 1º, desperdiçar essas águas em prejuízo dos outros prédios que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários dos mesmos; 2º: desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

5. Deverá ser construída uma ilhota com altura mínima de meio metro acima da lâmina d'água e área mínima de 2 m2, com intuito de estabelecer refúgios para espécies de anfíbios endêmicos, como *Melanophryniscus devincenzii* e *Limnomedusa macroglossa*, e mamíferos, como ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*) e diversas aves aquáticas ali existentes;

6. Proibida a introdução de espécies de peixes exóticas ao bioma pampa;

7. As atividades de limpeza, reforma de açudes, exceto construção de novos, somente poderão ser executadas no período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 30 de agosto, ficando proibidas atividades durante a estação da primavera;

8. Deverá ser dispostos um painel metálicos, informando "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ - Proibido o uso de cães na perseguição de animais silvestres - Fazenda Lolita- Autorização Direta ICMBio nº 06/2025

Informações: 55 3243 6755; 61 991670941". Incluído texto em inglês (PROTECTED AREA - The use of dogs to chase wild animals is prohibited)

9. O painel supracitado deverá ser previamente aprovado pelo ICMBio e ter as dimensões e demais características da placa modelo INFO constante no Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil;

10. O painel deverá ser instalado nas proximidades da propriedade rural, na faixa de domínio da estrada municipal com frente para o sul;

11. Antes da execução do painel supracitado, seu layout deverá ter aprovação prévia da APA Ibirapuitã, e deverá ser instalado em até 60 dias após expedição desta autorização;

12. Deverá ser encaminhado pelo responsável técnico ou proprietário, o relatório fotográfico e documentos comprovando o atendimento das condicionantes anteriores, inclusive o cálculo para atendimento do item 3, no máximo em até um ano após a expedição desta autorização;

13. Esta autorização tem período de validade de 4 anos a partir da data de sua expedição.

V - Quanto às condições da propriedade:

12. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

13. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;

14. Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;

15. Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

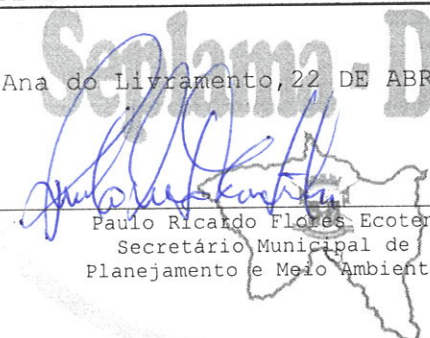
A presente Declaração só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 22 DE ABRIL DE 2025 A 22 DE ABRIL DE 2026.

Sant'Ana do Livramento, 22 DE ABRIL DE 2025.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente